

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 343, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste dos Professores do Magistério Público Municipal para o exercício de 2025, altera a Data Base para incidência de reajuste anual e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos Professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Cândido Sales será de **7,5%**, com incidência a partir do mês de abril de 2025.

Art. 2º - A Data Base para incidência do reajuste anual definida no art. 38, § 6º da Lei Municipal 12/2001, será retroagida em um mês a cada ano, a iniciar-se no ano de 2025, cuja incidência do reajuste será feita no mês de abril, até o ano de 2028, quando se atingirá o mês de janeiro, que passará a ser o mês de incidência do reajuste dos Professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, conforme tabela que segue no anexo.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales- Bahia, em 25 de abril de 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
32877C11FB6D0CA9CCAD8F20E5E28F43

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO:

TABELA DATA BASE:

ANO	MÊS
2025	ABRIL
2026	MARÇO
2027	FEVEREIRO
2028	JANEIRO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
32877C11FB6D0CA9CCAD8F20E5E28F43

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 344, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o reajuste anual dos valores concedidos a título de Estabilidade Econômica dá outras providências", incluindo o Parágrafo Único no art. 13º da Lei Municipal 128, de 29 de março de 1993. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o Parágrafo Único no art. 13º da Lei Municipal 128, de 29 de março de 1993, que terá a seguinte redação: "Os valores concedidos a título de Estabilidade Econômica, serão reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, tendo como percentual de reajuste o índice da inflação apurado no ano anterior."

Art. 2º - O reajuste fixado no art. 1º desta Lei será aplicado de forma igualitária a todos os servidores públicos municipais que recebem gratificação a título de Estabilidade Econômica, independente de cargo ou função.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de abril de 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
32877C11FB6D0CA9CCAD8F20E5E28F43